

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 228awk5w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1581/2024 Protocolo nº 8589/2024 Processo nº 2447/2024	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da percepção das cores.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I – garantir a oferta de material didático com acessibilidade cromática para daltonismo no sistema de ensino público e privado;

II – contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico do daltonismo;

III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com daltonismo, principalmente nos ambientes de trabalho e escolar;

IV – garantir a democratização de informações mediante ações de divulgação e esclarecimento sobre o diagnóstico do daltonismo;

V – incentivar a pesquisa científica sobre alternativas com acessibilidade para pessoas com daltonismo;

VI – assegurar aos alunos com sintomas acesso universal e equitativo aos exames necessários, inclusive o teste de cores Ishihara, visando ao diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

afetando a percepção das cores;

VII – assegurar orientação psicológica e assistência aos alunos diagnosticados com essa condição;

VIII – garantir atendimento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas;

IX – assegurar treinamento aos professores que atuarem na rede estadual de ensino para identificar os sintomas e acompanhar alunos diagnosticados com a condição.

Parágrafo único. Os alunos diagnosticados com daltonismo deverão ser encaminhados para acompanhamento e tratamento adequado e monitoramento pedagógico.

Art. 3º A rede pública estadual de saúde assegurará aos alunos da rede estadual de ensino a realização do teste de cores Ishihara, visando ao diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei deve regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da sua percepção. Estudos mostram que hoje o daltonismo afeta cerca de 10% dos homens e 5% da população mundial. Esses indivíduos, em sua maioria, não são capazes de diferenciar certas cores, como vermelho, verde, rosa, mostarda e laranja, as quais enxergam num tom de marrom, ocre ou cinza. Em casos ainda mais sérios, há as pessoas com monocromatismo, que enxergam todas as cores numa escala de cinza.

O daltonismo geralmente é hereditário e resulta de uma alteração genética recessiva no cromossomo X. Por essa razão, é necessário que ambos os cromossomos X, em um indivíduo de sexo feminino, XX, tenham a alteração genética para que o indivíduo nasça com essa deficiência visual. Por outro lado, para indivíduos de sexo masculino, XY, como possuem apenas um cromossomo X, basta que este carregue a alteração genética.

Apesar de o daltonismo afetar uma parcela significativa da população, a inclusão social dos daltônicos, pelo menos no Brasil, ainda não é uma realidade. Livros didáticos, avaliações escolares, sites de compras etc. não estão adaptados para atender às necessidades dessa parcela da população. O resultado é que as pessoas com daltonismo acabam sendo prejudicadas no ambiente acadêmico, no exercício de sua profissão e mesmo em sua vida pessoal, impactando também a sua autonomia e independência.

No mundo atual, usar a cor para ressaltar detalhes e especificações costuma ser uma forma de simplificar o que se deseja comunicar. Entretanto, para indivíduos que não percebem as cores do mesmo modo, essas situações podem provocar muita insegurança e ansiedade – especialmente quando não há acessibilidade em relação às cores na maneira como produtos, serviços e metodologias são pensados e oferecidos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Entender as informações das placas de trânsito, observar o semáforo ao atravessar a rua, interpretar alguma questão de prova que apresenta legendas ou textos em cores são alguns dos exemplos de situações difíceis para daltônicos.

Esta proposição, que institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, é sugestão de mães de crianças com daltonismo, que identificaram as dificuldades experimentadas por seus filhos.

Acreditamos que uma solução para esse problema, enfrentado por 10% da população brasileira, seria tornar livros didáticos, provas, mapas e outras publicações acessíveis aos daltônicos, por meio da adoção de estratégias de *design* simples, baseadas nos princípios de acessibilidade cromática. Tais princípios, fundamentados em pesquisas nacionais e internacionais, já estão à disposição de *designers* e de outros profissionais de comunicação em um guia cujo *download* pode ser feito de forma gratuita, pelo *link* <https://thiovane.com.br/guia-daltonismo/>. Mais do que tornar livros didáticos, provas e mapas acessíveis aos daltônicos, é necessário que a rede pública de ensino ofereça aos seus professores treinamento para identificar os sintomas e acompanhar alunos diagnosticados com essa condição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual